



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



LEI MUNICIPAL Nº 437/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Alteração do Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica de Pastos Bons e dá outras providências.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Exercício na Escola de Tempo Integral, de caráter temporário aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais que se encontram em atividade de direção, direção adjunta, Coordenação escolar, equipe municipal e docência nas Unidades de Ensino de Tempo Integral o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento.

§1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Sub grupo Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e estejam, em efetiva atividade de direção escolar e docência nas Unidades de Ensino de tempo Integral, os quais terão jus à Gratificação por Exercício em Unidade de Ensino de Tempo Integral, que será calculada somente com o vencimento dessa matrícula.

§2º A Gratificação por Exercício na Escola do Tempo Integral de que trata o § 1º deste artigo será concedida no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento de uma matrícula de 20 (vinte) horas.

§3º O titular do cargo de professor contratado com carga horária de 20 horas, será pago o salário do piso da categoria do magistério com gratificação de 100% (cem por cento) mais o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento base, em regime de trabalho de 40 horas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de março de dois mil e vinte e dois, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, em 02 de maio de 2022.


Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, **ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA**, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 06/2022 que “ **Dispõe sobre a Alteração do Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica de Pastos Bons e dá outras providências**, em sessão realizada aos 29 dias do mês de abril de 2022. E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal vem vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 437/2022 de 02 de Maio de 2022.

Proceda com a devida PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, 02 de maio de 2022.

Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO E ADJUDICAÇÃO -
P.A Nº 036/2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento administrativo Nº 036/2022 referente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2021 - Nova Olinda do Maranhão/MA, RATIFICO o parecer, e ADJUDICO o objeto, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pontes, no valor de R\$ 331.749,96 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) à empresa **KLAUS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ sob o Nº 07.564.580/0001-99.

Ao setor competente para celebração do contrato ou termo equivalente.

Mirador - MA, 02 de maio de 2022.

Josinete Rodrigues da Costa

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 656b200a799f7fed73ac3108e4528f8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

LEI MUNICIPAL Nº 436/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 436/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022. Dispõe sobre a criação do Programa de Educação Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Pastos Bons-Ma e dá outras providências. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Educação, o Programa de Educação Integral, com a finalidade de planejar e executar ações educacionais focadas em conteúdo, método e gestão, direcionadas para a melhoria da oferta e qualidade do ensino no Sistema Municipal de Ensino, segundo princípios da corresponsabilidade e coparticipação, envolvendo Estado, comunidades, entidades civis; §1º. O Programa de Educação Integral - tem por objetivo a implantação, de forma progressiva, da Educação Integral, em regime de tempo integral, no Sistema Municipal de Ensino, com a transformação gradativa das Unidades de Ensino Fundamental, em consonância com a Política Estadual "Escola Digna", por meio do Programa Mais Integral, respeitando-se a conveniência e a dotação orçamentária do Município. §2º. As diretrizes do Programa de Educação Integral para o funcionamento serão estabelecidas por decreto. Art. 2º. Os espaços de Educação Integral de Ensino Fundamental são unidades escolares públicas municipais, estruturadas pedagógica e administrativamente com o objetivo de atender, em regime de tempo integral, aos estudantes, de acordo com as diretrizes educacionais do Programa Mais Integral. Art. 3º. A estrutura administrativa das Escolas de Educação Integral de Ensino Fundamental será composta por 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor adjunto, 01 (um) supervisor pedagógico, e

equipe municipal 01 (um) Coordenador Pedagógico Municipal, 01 (um) Coordenador Financeiro, 01(um) Coordenador administrativo com atribuições a serem definidas por Decreto. §1º. A equipe Gestora que atuará na Unidade Mais Integral, será de acordo ao art.31 da Lei Municipal nº 406/2020, e que atendam aos critérios de implantação e implementação de Educação Integral, na forma definida em decreto regulamentador desta Lei. §2º. O quadro de docentes da Escola de Educação Integral de Ensino Fundamental Theoplistes Teixeira, será formado, preferencialmente, por servidores do Subgrupo Magistério (efetivos e contratados), ocupantes de 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas semanais ou por servidores ocupantes de 01(um) cargo de 40 (quarenta) horas semanais, que se sujeitarão às diretrizes do Plano de Educação Integral, regulamentado por Decreto. Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, em 02 de maio de 2022. Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 0454fa5317e5461d5f50cd5625817374

LEI MUNICIPAL Nº 437/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 437/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022. Dispõe sobre a Alteração do Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica de Pastos Bons e dá outras providências. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Exercício na Escola de Tempo Integral, de caráter temporário aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais que se encontram em atividade de direção, direção adjunta, Coordenação escolar, equipe municipal e docência nas Unidades de Ensino de Tempo Integral o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento. §1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Sub grupo Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e estejam, em efetiva atividade de direção escolar e docência nas Unidades de Ensino de tempo Integral, os quais terão jus à Gratificação por Exercício em Unidade de Ensino de Tempo Integral, que será calculada somente com o vencimento dessa matrícula. §2º A Gratificação por Exercício na Escola de Tempo Integral de que trata o § 1º deste artigo será concedida no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento de uma matrícula de 20 (vinte) horas. §3º O titular do cargo de professor contratado com carga horária de 20 horas, será pago o salário do piso da categoria do magistério com gratificação de 100% (cem por cento) mais o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento base, em regime de trabalho de 40 horas. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de março de dois mil e vinte e dois, revogada as



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0347, SEGUNDA - FEIRA, 02 DE MAIO DE 2021 [PÁG. 3 / 3]

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 437/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022. Dispõe sobre a Alteração do Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica de Pastos Bons e dá outras providências. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Exercício na Escola de Tempo Integral, de caráter temporário aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais que se encontram em atividade de direção, direção adjunta, Coordenação escolar, equipe municipal e docência nas Unidades de Ensino de Tempo Integral o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento. §1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Sub grupo Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e estejam, em efetiva atividade de direção escolar e docência nas Unidades de Ensino de tempo Integral, os quais terão jus à Gratificação por Exercício em Unidade de Ensino de Tempo Integral, que será calculada somente com o vencimento dessa matrícula. §2º A Gratificação por Exercício na Escola de Tempo Integral de que trata o §1º deste artigo será concedida no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento de uma matrícula de 20 (vinte) horas. §3º O titular do cargo de professor contratado com carga horária de 20 horas, será pago o salário do piso da categoria do magistério com gratificação de 100% (cem por cento) mais o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento base, em regime de trabalho de 40 horas. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de março de dois mil e vinte e dois, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, em 02 de maio de 2022. Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 24/2022-GAB, DE 02 DE MAIO DE 2022. "Exonera servidora do cargo de Assessora Nível III e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º- EXONERAR a pedido, a senhora JACIARA DA SILVA SANTOS, do Cargo Comissionado de ACESSORA NÍVEL III, lotado na Secretaria Municipal de Administração deste Município de Pastos Bons-Ma. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE Nº. 001/2022, PASTOS BONS (MA), 02 DE MAIO DE 2022. "Dispõe sobre a expedição do TERMO DE POSSE de servidor classificado, convocado e nomeado em Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2018, realizado pelo Poder Executivo do Município de Pastos Bons/MA e dá outras providências." O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 365/2017, de 18/12.2017, Edital de Concurso Público nº 001/2018, de 10 de Outubro de 2018, Edital de Homologação e Resultado Final nº 001/2019, a Sentença Judicial nos autos do Processo n.º 0800893-74.2020.8.10.0107 e o Edital de Convocação nº 001/2022, de 29 de março de 2022; RESOLVE: Art. 1º - EMPOSSAR a senhora NATASHA KYT OLIVEIRA LIMA, portadora da cédula de identidade nº. 025586032003-1 (SSP-MA) e do CPF nº. 034.032.633-63, o qual foi nomeado pela Portaria nº 20/2022, de 25 de abril de 2022, para exercer o Cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons. Art. 2º - O servidor apresentou os documentos exigidos e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, se comprometeu a observar o Estatuto do Servidor Público do Município de Pastos Bons/MA e demais legislação vigente. Art. 3º - Para constar, lavrei o presente TERMO que vai assinado pela autoridade competente e pelo servidor empossado. Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos dois dias do mês de maio de 2022. LUSO SANDES RAPOSO NETO, Secretário Adjunto de Administração

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA
Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES
DA SILVA
NETO:01194722369

Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES
DA SILVA NETO:01194722369
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS
v5, ou=27842417000158, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO NUNES DA
SILVA NETO:01194722369
Dados: 2022.05.02 20:36:18 -03'00'